

RESOLUÇÃO Nº 01, de 01 de agosto de 2012

Estabelece procedimentos para o processo seletivo de Bolsas de Estudos do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION.

A Diretora do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da instituição, resolve estabelecer:

CAPÍTULO I DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º A bolsa de estudo do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION é um benefício concedido na forma de desconto parcial ou integral sobre os valores cobrados nas mensalidades dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O processo seletivo para as Bolsas de Estudos nos cursos de graduação do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION, compreenderá:

I - a inscrição dos estudantes;

II - comprovação de informações pelos estudantes;

Parágrafo Único - O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION definirá semestralmente em edital, o número de bolsas de estudos, bem como seus percentuais e demais procedimentos acerca do processo seletivo de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 2º A inscrição para o processo seletivo de bolsas de estudos do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION será efetuada exclusivamente na sede da instituição, em período especificado em edital.

Art. 3º Somente poderá se inscrever no processo seletivo o estudante não portador de diploma de curso superior e que tenha participado do vestibular do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION e que atenda a pelo menos uma das condições a seguir:

I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública; ou

II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; ou

III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

IV – tenha obtido média final igual ou superior a 4,0 (quatro) no vestibular da instituição.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo para bolsas de estudos condiciona-se também ao cumprimento dos requisitos de renda, podendo o estudante se inscrever a bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.

Art. 5º A inscrição do estudante no processo seletivo para bolsas de estudos do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION implica em:

I - concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Resolução e nos editais divulgados pela instituição;

II - utilização dos documentos referidos no Art. 8º desta Resolução e das informações prestadas no questionário socioeconômico, na apresentação de relatórios de prestação de conta, junto ao MEC, referente ao CEBAS.

CAPÍTULO IV DA RENDA FAMILIAR

Art. 6º Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Resolução, entende-se como grupo familiar, o conjunto de pessoas (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó) e outros) que residem na mesma moradia e contribuam/usufruem com o somatório das principais fontes de renda.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do **caput**; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do **caput** pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do **caput** serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

II - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 5º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não resida.

§ 6º O disposto nesta Resolução aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º No processo de comprovação das informações, o estudante deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos:

I - documento de identificação (Carteira de Identidade) próprio e dos demais membros do grupo familiar;

II - comprovante de residência (Contas de água, energia elétrica ou telefone) do estudante e dos membros do grupo familiar;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;

IV - comprovante de rendimentos (holerite, recibos, declaração do Imposto de Renda, etc) do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;

V - comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública (histórico escolar), quando for o caso;

VI - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;

§ 1º As fotocópias dos documentos entregues para comprovação das informações não serão devolvidas.

§ 2º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do **caput**, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica.

Art. 8º No processo de comprovação das informações, a instituição considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com a renda declarada na inscrição.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 9º A seleção dos estudantes no processo seletivo para bolsas do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION considerará o perfil socioeconômico e a média final obtida no vestibular da instituição, observado o limite de bolsas disponíveis.

Parágrafo Único. No caso de médias finais idênticas, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação do vestibular da instituição;

II – sorteio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A bolsa de estudo do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION poderá ser utilizada durante o período equivalente a duração do curso de graduação. Entretanto, o bolsista deverá requerer semestralmente a renovação da bolsa, instruído com os documentos mencionados no Art. 7º desta Resolução.

Art. 11. Perderá o direito à bolsa:

I - o estudante que não se enquadrar nos requisitos estipulados no Art. 4º desta Resolução.

II – o estudante que no decorrer do curso venha ter vínculo com outra instituição de ensino superior, seja pública ou privada.

III – o estudante que trancar matrícula.

IV – o estudante que não renovar a matrícula.

V – o estudante que não requerer semestralmente a renovação da bolsa.

VI – o estudante que não obtiver aprovação em, no mínimo, 75% do total das disciplinas cursadas em cada período letivo;

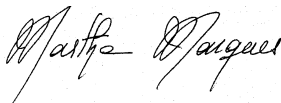
VII – o estudante que tiver constatada mudança substancial da condição socioeconômica do seu grupo familiar.

Art. 12. Em caso de cancelamento de bolsas parciais, não serão ressarcidos ao estudante os valores pagos à instituição.

Art. 13. A bolsa de estudo do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION não cobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, como material didático.

Art. 14. A bolsa de estudo do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION não cobre ou ressarce mensalidades em semestres anteriores à concessão da bolsa.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARTHA MARQUES